



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E TUNA ORFEÃO DE GRIJÓ

- APOIO À OBRAS DE REABILITAÇÃO DA SEDE -

Handwritten signature

Handwritten signature

Considerando que:

A Tuna Orfeão de Grijó, instituição Centenária, com 107 anos de existência, tem desenvolvido ao longo dos anos uma atividade meritória no ensino e divulgação da música, nomeadamente nas vertentes de orquestra e coral e a formação musical.

O trabalho realizado por esta associação tem ultrapassado as fronteiras do concelho e, por outro lado, tem desempenhado um papel importante na divulgação e dinamização, junto da comunidade local, da atividade cultural e artística;

Para alcançar plenamente os fins que presidem à respetiva organização, a Tuna Orfeão de Grijó pretende levar a efeito um conjunto de obras de reabilitação na sua Sede;

Para a realização de tal desiderato, a Tuna Orfeão de Grijó, face à insuficiência dos seus recursos, requereu uma comparticipação financeira ao Município;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com



vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter caráter financeiro e concretizam-se através do “Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos”.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante; e

TUNA ORFEÃO DE GRIJÓ, pessoa coletiva n.º 501 276 742, com sede na Rua da Tuna Orfeão, n.º 25, 4415-540 Grijó - Vila Nova de Gaia, aqui representada por Joaquim Rodrigues Ferreira, na qualidade de Presidente da Direção, e com poderes para o ato, adiante designada por **Tuna** ou Segunda Outorgante.

É celebrado o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo visa regular o apoio a obras na sede da Tuna do Orfeão de Grijó, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.



Ordinário
7/05

CLÁUSULA SEGUNDA
(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma participação financeira no valor de total de € 15.000,00 (quinze mil euros), a qual obedece à seguinte repartição de encargos:

- a) 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros euros), até 30 dias após a apresentação de orçamento;
- b) 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), até 30 dias após a entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos de despesas no valor da participação financeira fixada na presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Tuna obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as obras objeto da participação financeira regulada por este Acordo;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Acordo;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- d) Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do Projeto, ou das suas atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.



CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.



CLÁUSULA OITAVA
(COMUNICAÇÕES)

Ordinário
Jul-2019

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA NONA
(DISPOSIÇÃO FINAL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5.º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 22 de julho de 2019



Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Tuna Musical
O Presidente da Direção,



J.R.F.
Joaquim Rodrigues Ferreira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 27 de junho de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-279, Red n.º 2019/3168